

Referência: Processo nº 202400024000715

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 729/2025/GAB

Trata-se de requerimento apresentado por GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JR e MARCELO JONH COTA DE ARAÚJO onde pleiteiam a nulidade da 3ª alteração contratual (registrada em 22/02/2021 sob protocolo 20/179549-3) da sociedade **ESTÂNCIA VARGEM BONITA LTDA (CNPJ. 24.845.396/0001-36)** e que seja restabelecido o cadastro da referida empresa nos termos da 2ª alteração contratual (registrada em 01/12/2016 sob protocolo 16/311584-2), ou seja, voltando como sócios os requerentes, ao argumento de fraude no registro da 3ª alteração contratual, vez que os requerentes alegam desconhecer a pessoa de ANTONIO BATISTA DE SOUSA (56936350).

Para fins de instruir o requerimento, foi apresentado a cópia do processo judicial nº 5428405-61.2022.8.09.0174 que tramita perante o juízo da 1ª Vara Cível de Senador Canedo. Em atenção, a Secretaria Geral informou que tramitou nesta Autarquia processo administrativo nº 202200024000931 para apurar a suposta fraude na 3ª alteração contratual, o qual foi instaurado em decorrência de Ofício da Delegacia de Polícia - GRUPO DE REPRESSÃO A ESTELIONATOS E OUTRAS FRAUDES (000028175883). Informou ainda, que consta daquele processo que foi constatado que os Srs. GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JR e MARCELO JONH COTA DE ARAÚJO **assinaram o documento por meio de Certificado Digital**, e portanto, o instrumento não possui mácula capaz de gerar a sua invalidade.

Encaminhados os autos à Procuradoria Setorial para manifestação quanto aos procedimentos a serem adotados, aquela especializada destacou que o caso em tela possui relação com a empresa EFRATA, haja vista que foi identificada irregularidade na procuração pública outorgada ao Sr. Antônio Batista de Sousa e que foi utilizada no registro da alteração contratual da empresa Efrata (000027706043). E ainda, destacou que a pessoa de Marcos Paulo Correa de Souza Ribeiro figurou como sócio tanto da empresa Estância Vargem Bonita LTDA (empresa objeto dos presentes autos) quanto da empresa Efrata Empreendimentos Turísticos LTDA em alterações contratuais posteriores à inclusão e saída de Antônio Batista de Sousa de ambas as empresas.

Desse modo, ao final, manifestou pela imediata sustação provisória da 3ª Alteração Contratual da sociedade ESTÂNCIA VARGEM BONITA LTDA., CNPJ 24.845.396/0001-36, ato de protocolo 20/179549-3 de 22/02/2021, bem como das alterações contratuais subsequentes, nos termos do art. 40, §2º do Decreto 1.800/96^[2], até a comprovação da existência ou não de fraude, o que determinado por esta Presidência.

Ato contínuo, a Secretaria Geral informa do cumprimento da decisão,

quer seja, suspensão dos efeitos da 3ª alteração contratual e alterações subsequentes da sociedade ESTÂNCIA VARGEM BONITA LTDA., bem como notificação de todos os envolvidos para manifestação. Porém,, destacou que não houve êxito nas notificações, com exceção da encaminhada ao Sr. L'PUCIO CRISTIANO CAVERSAN, que apesar de notificado, permaneceu silente, motivo pelo qual os autos foram arquivados.

No entanto, por força do evento (72770622), o advogado dos requerentes solicitou a juntada da petição e documentos, bem como o cancelamento definitivo do ato questionado, em razão da comprovação da fraude na confecção dos certificados digitais.

Os autos retornaram à Procuradoria Setorial para conhecimento. Aquela especializada destacou a sua argumentação delineada no Parecer Jurídico 8/2024 (57133587), ressaltando que os documentos apresentados **nos autos são suficientes** para evidenciar a fraude perpetrada e embasar o cancelamento do ato em questão, motivo pelo qual manifesta pelo cancelamento definitivo da **da 3ª alteração contratual da sociedade ESTÂNCIA VARGEM BONITA LTDA, CNPJ. 24.845.396/0001-36, ato de protocolo 20/179549-3 de 22/02/2021, bem como das alterações subsequentes, nos termos do art. 40, § 1, do Decreto 1.800/96.**

Face ao exposto, e com fulcro no Parecer n.º 33/2025, da Procuradoria Setorial determino o cancelamento definitivo da 3ª Alteração Contratual da empresa ESTÂNCIA VARGEM BONITA LTDA., CNPJ 24.845.396/0001-36, referente ao ato de protocolo **20/179549-3 de 22/02/2021, bem como das alterações subsequentes, nos termos do art. 40, § 1, do Decreto 1.800/96. Determino ainda a notificação da empresa e seus sócios, e das receitas, para dar-lhes conhecimento da decisão adotada.**

Encaminhem-se os autos à Gerência de Atos Notariais para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 03 de abril de 2025.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 04/04/2025, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72844079** e o código CRC **2D9D5FE2**.



Referência:
Processo nº 202400024000715



SEI 72844079